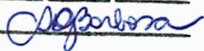




LEI Nº 1.087 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 23/02/16


Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planura

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1044 de 24 de novembro de 2014.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016 os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planura.

Art. 3º - Face ao reajuste concedido, fica o Legislativo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da legislação complementar municipal nº 050 de 23 e dezembro de 2014 que “Dispõe sobre a organização administrativa e o Plano de Cargos, Funções e Vencimentos da Câmara Municipal de Planura, e dá outras providências”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2016.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Planura, 23 de fevereiro de 2016.



PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal